



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

**PORTARIA - 11450570**

Fixa prazo para expedição de certidões narrativas na 3ª Vara Federal/Criminal da SJ/PA

O **MM. JUIZ FEDERAL RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**, Juiz Federal Titular da 3ª Vara Federal/Criminal da SJ/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO:**

O direito de petição de advogados e jurisdicionados, previsto no art. 5º, XXXIV, b/CF;

A fixação de prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para expedição de certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações, previsto no art. 1º da Lei nº 9.051/1995;

A necessidade de observância do art. 230 *et seq.* do Provimento COGER nº 10126799;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A expedição de certidões narrativas, para defesa de direitos ou esclarecimento de situações, no âmbito da 3ª Vara Federal/Criminal da SJ/PA, ficará sob responsabilidade do Supervisor da Seção de Protocolo e Informações Processuais - SEPIP.

**Art. 2º.** Recebido o requerimento de expedição de certidão, acompanhado do comprovante de recolhimento de custas, o servidor responsável procederá à sua expedição, fixando prazo para tanto, observados o mínimo de **5 (cinco) dias úteis**, excluído o dia da solicitação, e o máximo de **15 (quinze) dias**, considerando:

**I** - a complexidade do pedido;

**II** - a extensão dos autos aos quais se referem o requerimento.

**Art. 3º.** O servidor responsável anotará em livro próprio o pedido de expedição de certidão, e, fixando o prazo com base nos critérios mencionados no art. 2º desta portaria, encaminhará mensagem ao correio eletrônico do requerente, que deverá ser informado no próprio requerimento ou no balcão de atendimento da Secretaria do juízo, confirmando a data para entrega da certidão.

**Parágrafo único.** O livro a que se refere o *caput* poderá ser substituído por qualquer meio eletrônico que permita o registro e controle dos requerimentos.

**Art. 4º.** Ao receber requerimento de expedição de certidão desacompanhado do comprovante de recolhimento de custas, o servidor devolvê-lo-á ao requerente, para as providências cabíveis, informando-o do disposto no art. 232 do Provimento COGER nº 10126799.

**Art. 5º.** Dê-se ciência da expedição desta portaria à COGER, à DIREF/PA, à OAB/PA e ao MPF.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 09 de outubro de 2020.

(documento assinado digitalmente)  
**RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA**  
Juiz Federal da 3ª Vara Federal/Criminal  
SJ/PA



Documento assinado eletronicamente por **Rubens Rollo D'oliveira, Juiz Federal**, em 09/10/2020, às 13:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11450570** e o código CRC **6F41046E**.